

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2022/065954
RECORRENTE: JUCILEIDE NASCIMENTO SANTOS
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R001199967

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, II do CTB, "Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%". Negativa de cometimento da infração de trânsito. Comunicação de Crime de Roubo de Veículo feita pelo Administrado. Infração de trânsito cometida por meliantes em fuga fazendo uso do veículo autuado. Prova do possível produzida. Arquivamento do AIT que se impõe. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face do rigor do **Artigo 218, inciso II do CTB, "Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais 20% até 50%"** com base no auto de infração lavrado no dia 25/01/2021, na Rod. BA099, Km 13,23 - na cidade de Camaçari/Bahia.

Pela narrativa dos fatos, percebe-se que a Recorrente nega o cometimento da infração, eis que supostamente o veículo estava em poder de meliantes em fuga após praticar o crime de roubo de veículo contra si, conforme boletim de ocorrência policial formalizada antes da ocorrência da infração.

A Recorrente junta a documentação obrigatória e necessária à análise de suas argumentações, como Auto de Entrega do Veículo expedido pela Delegacia de Repressão a Furtos e Roubos de Veículos de Salvador – Bahia, cópia da, conforme declaração na Ocorrência Policial acostada aos autos e auto de entrega.

É o relatório.

Voto

Discricionariamente, com base no princípio da autotutela afasta a intempestividade para adentrar ao mérito, em razão da alegação de crime de roubo, e assim, entendo que a pretensão de arquivamento do AIT deve ser acolhida, em razão do crime de roubo praticado contra si que foi destituído da posse direta do veículo autuado, pois subtraído o bem em 25/01/2021, às 19h40, fazendo prova das suas alegações com a juntada da boletim de ocorrência **BO DRFRV SALVADOR –BO -21-00710**, dando conta da data da subtração do veículo autuado minutos depois da ocorrência, sendo que o mesmo até a presente data não foi recuperado, conforme consulta ao sistema **SENATRA** onde consta ainda registro de ROUBO/FURTOS/INESP nesta data, dando conta que a multa aplicada decorreu da ação de criminosos em fuga, como acentua a Recorrente.

Desta forma, discricionariamente, em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando **INSUBSISTENTE** o Registro do Auto de Infração nº. **R001199967** lavrado contra **JUCILEIDE NASCIMENTO SANTOS**, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **R001199967**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 07 de novembro de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI